

das importâncias das esterilizações pagas e 10 por cento das importâncias pagas pela sala de operações.

O fiscal do Asilo João Augusto Alves, que tem a seu cargo a cobrança de cotas, tem 15 por cento da importância cobrada e 10 por cento do rendimento do balneário, de que é também encarregado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:068

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 250.000\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1933-1934.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico, no capítulo 1.º, é anulada igual quantia na verba inscrita no n.º 5) do artigo 6.º

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200\$ da verba inscrita no n.º 3) para o n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1934. — Pelo Director dos Serviços, *Eugénio Pereira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:069

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento do Ministé-

rio da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 os seguintes reforços de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Anexo à Faculdade de Letras de Lisboa

Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos

Pagamento de serviços:

Artigo 198.º — Diversos serviços:

- | | |
|--|-----------|
| 2) Abonos para pagamento de serviços não especificados, escavações, levantamento da carta arqueológica, etc. | 8.000\$00 |
|--|-----------|

CAPÍTULO 4.º

Repartição do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Nun'Álvares (Castelo Branco)

Despesas com o material:

Artigo 614.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- | | |
|-----------------------------|---------|
| 1) De imóveis: | |
| b) Prédios urbanos. | 704\$00 |

Pagamento de serviços:

Artigo 617.º — Despesas de comunicações:

- | | |
|-----------------------|--------|
| 2) Telefones. | 14\$52 |
|-----------------------|--------|

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 4.º

Repartição do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Nun'Álvares (Castelo Branco)

Despesas com o material:

Artigo 615.º — Material de consumo corrente:

- | | |
|--|--------|
| 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. | 14\$52 |
|--|--------|

Pagamento de serviços:

Artigo 616.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- | | |
|---|---------|
| 1) Luz, aquecimento, água, lavagens, etc. | 704\$00 |
|---|---------|

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços docentes

Diversos encargos:

Artigo 828.º — Encargos administrativos:

- | | |
|---|-----------|
| 1) Outros encargos: | |
| d) 300 subsídios a professores particulares | 8.000\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio*